



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI 852, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, DESTINADO À EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO PRÉ-SAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo, por meio de Decreto, a abertura de Crédito Adicional do tipo ESPECIAL na Lei Orçamentária Anual, para a inclusão de AÇÃO GOVERNAMENTAL no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, no valor total de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), para atender despesas relativas à **EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO PRÉ-SAL**, conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO	0500 – Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0550 – Secretaria Municipal de Finanças
FUNÇÃO	04 – Administração
SUBFUNÇÃO	123 – Administração Financeira
PROGRAMA	0001 – Manutenção das Ações de Duração Continuada
ATIVIDADE	1048 - EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO PRÉ-SAL
FONTE DE RECURSOS	Código a Definir – Recursos Cessão Onerosa
4691.71 – Principal da Dívida por Contrato	335.000,00
4490.51 – Obras e Instalações	300.000,00
4490.52 – Equipamentos e Mat. Permanente	6.520,00
3390.47 – Obrigações Tributárias (PASEP)	6.480,00
TOTAL DA AÇÃO	648.000,00

Art. 2º A abertura do Crédito Especial especificado no artigo anterior fica condicionada à existência de excesso de arrecadação na mesma fonte de recursos da despesa, conforme o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado, por meio de Decreto, Remanejamento, Transferência ou Transposição de recursos orçamentários entre os elementos de despesas constantes desta Lei, dentro da mesma fonte de recursos, conforme a situação específica.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 4º A codificação da Fonte de Recursos será definida por Decreto do Poder Executivo, após a regulamentação do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 5º O Principal da Dívida por Contrato refere-se exclusivamente a dívidas consolidadas perante o Regime Próprio de Previdência do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, podendo esse Crédito Especial ser reaberto, no limite do seu saldo, no orçamento do exercício seguinte.

Quebrangulo/AL, 23 de dezembro de 2019.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal